Recibo Eletrônico de Protocolo - 18217463

Usuário Externo (signatário): Rosângela Mazzeto Data e Horário: 25/08/2021 09:57:50

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.106867/2021-63

Interessados:

Sindicato do comércio de veiculos e de peças e acessorios para veiculos no estado do rio grande do sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI): - Documento Principal:

- Requerimento MR035586/2021 18217455

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sincopeças-RS 18217456 - Complemento Procuração Santo Antônio da Patrulha 18217458

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- · a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035586/2021

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2019 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035586/2021, na data de 24/08/2021, às 16:17.

. 24 de agosto de 2021.

SANGELA MAZZĘTOJ

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO GOULART JOBIM

Procurador
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003420/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035586/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106867/2021-63

DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu;

Е

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos, com abrangência territorial em Arroio do Sal/RS, Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Morrinhos do Sul/RS, Osório/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS e Xangri-lá/RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º maio e 25 de dezembro.

Parágrafo único - A abertura nos feriados de 25 de dezembro de 2021, 1º de janeiro de 2022 e 1º de maio de 2022 fica condicionada a autorização em acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato patronal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados, poderão optar em:

- a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;
- b) uma indenização no valor de R\$ 68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Optando pela indenização definida na alínea "b", o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria (MR034912/2021).

Parágrafo Segundo - O valor de indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

Parágrafo Terceiro - O valor da indenização fixada é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo Quarto - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescida da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail (secsap@terra.com.br e sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que o sindicato patronal e o dos empregados acordantes, nos dias de feriados proibidos por esse instrumento coletivo irão vistoriar as empresas para que sejam cumpridas as condições negociadas.

Parágrafo terceiro - As empresas representadas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos acordantes, até o dia 30 de cada mês do feriado trabalhado, lista informando o nome do empregado que trabalhou e documento que comprove a opção do empregado às regras previstas nas alíneas "a" e "b" da cláusula quarta. As listas e documento de opção do empregado a modalidade de indenização instituída na convenção coletiva deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa ao empregado prejudicado no valor de R\$ 723,45 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO GOULART JOBIM

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEC SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.